

#### **ANEXO VIII**

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O Município de Natividade, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ferreira Rabello nº 04, Centro, Natividade-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir		de Contrato de Prestação de Serviço discriminado do edital de licitação no Pregão Presencial nº/2023, que fazem entre si o Município de Natividade e a Empresa, vencedora da dicitação (processo nº/2023) / Processo Administrativo Nº /2023.		
	Praça Ferreira Rabello nº 04, Centro, neste ato representado pelo Exmº. Sr de Natividade, portador da Carteira o sob o n.º 771.174.337-87, doravante inscrita no CNPJ sob o nº, ato representada por portador da tendo em vista o que consta no Pro 8.666, de 21 de junho de 1993, da L de abril de 2013, do Decreto nº 7.89 SEGES/MP nº 5, de 25 de maio	de administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Natividade-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, c. Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF denominado CONTRATANTE e a Empresa, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº e CPF nº, pocesso nº/2023 e em observância às disposições da Lei nº ei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 2, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,		

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro total de automóveis, para a frota de veículos da Prefeitura, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação Governo e Saúde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. As apólices de seguro terão vigência de 12 (doze) meses, a contar das datas indicadas para os veículos relacionados no Anexo I do Termo de Referência e poderá ser renovada nos termos da lei, mediante emissão de nova apólice de seguro.
- 2.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, que nos termos da legislação vigente, será utilizada a variação do IGP-M / FGV verificada no período, ou por outro índice legal que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

#### 3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
Fonte: Recurso
Elemento de Despesa:
Código:

#### 5. CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



#### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, mão de obra, materiais e equipamentos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostos.
- 8.1.2. Examinar todos os documentos relativos ao objeto, bem como outras atribuições previstas neste Termo.
- 8.1.3. As obrigações de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 8.1.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.
- 8.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 8.1.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo.
- 8.1.7. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Município , autorizados para utilizar os serviços.
- 8.1.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção



- 8.1.9. Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e as condições acordadas no contrato;
- 8.1.11. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.12. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 8.1.13. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

#### 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços, objeto desta cotação, da apólice de seguros e da proposta da empresa, a partir Emitir as apólices sem custos adicionais para o Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 8.2.2. Autorizar o conserto de veículo segurado, em caso de sinistro, no prazo máximo de 8.2 (oito) dias (incluído o prazo para vistoria técnica), a contar da notificação.
- 8.2.3. Pagar as coberturas previstas no seguro contratado, em caso de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.
- 8.2.4. Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- 8.2.5. Assegurar ao Município a livre escolha das concessionárias autorizadas para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 8.2.6. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste termo de referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional.



- 8.2.7. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias, para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
- 8.2.8. Atender aos chamados do Município, imediatamente após a comunicação do sinistro.
- 8.2.9. Liberar o Município de Natividade da franquia nos casos de:
  - 8.2.9.1 Perda total do veículo por roubo, furto ou danos materiais;
  - 8.2.9.2 Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.
- 8.2.10. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 110% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda documentação básica.
- 8.2.11. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 8.2.12. Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e /ou explosão e de indenização integral.
- 8.2.13. Fornecer serviço de guincho sem limite de quilometragem para o veículo segurado quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos ficar impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município ou credenciada pela CONTRATADA.
- 8.2.14. Fornecer serviço de taxi, sem limites de quilometragem.
- 8.2.15. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
- 8.2.16. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados na proposta vencedora.
- 8.2.17. Assegurar cobertura de vidros, faróis e lanternas, sem franquia, disponibilizar serviço de chaveiro e de borracharia para todos os veículos segurados.
- 8.2.18. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.
- 8.2.19. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação da PMN.



- 8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo.
- 8.2.21. Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do PMN ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.
- 8.2.22. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 8.2.23. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 8.2.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 8.2.25. A empresa Contratada deverá fornecer os produtos conforme solicitação formal da Contratante, em conformidade com a especificação e quantidades constantes;
- 8.2.26. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no Contrato, incluindo os prazos;
- 8.2.27. Não transferir a outrem, nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 8.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados durante os fornecimentos;
- 8.2.29. Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços;
- 8.2.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 8.2.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.2.666/93;
- 8.2.32. À Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação.

# <u>10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE</u> FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais e equipamentos a serem instalados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do Município, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Natividade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- a) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso da vencedora não cumprir os prazos;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso e no caso da vencedora não cumprir os prazos até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando poderá se dar por cancelada a contratação ou suspensa a emissão de nova contratação para a penalizada. Aplica-se a mesma multa no caso de não cumprimento das disposições contidas no Anexo II, podendo a contratação ser cancelada na hipótese de reincidência.



- d) À Contratada que descumprir qualquer item, prazo e condições deste Termo de Referencia será aplicada a seguinte penalidade: advertência registrada e posteriormente abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas.
- 11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.4. As sanções dos itens 9.2, 9.2.*a*, 9.2.b e 9.2c, poderão ser aplicadas à contratada vencedora juntamente com as sanções do item 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município.
- 11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 11.7. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO



- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de Natividade-RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

	Natividade-RJ, _	de	de 2023



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE Severiano Antonio dos Santos Rezende Prefeito Municipal

	Contratada CNPJ:	
Testemunha:	Testemunha:	